

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2011/782/PESC do Conselho, de 1 de dezembro de 2001, que impõe medidas restritivas contra a Síria e que revoga a Decisão 2011/273/PESC;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas, nos termos dos artigos 87.º e 91.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca sete fundamentos que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-383/11, Makhoulf/Conselho⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO 2011, C 282, p. 30.

Recurso interposto em 23 de fevereiro de 2012 — Duff Beer/IHMI — Twentieth Century Fox Film (Duff)

(Processo T-87/12)

(2012/C 109/64)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Duff Beer UG (Eschwege, Alemanha) (representante: N. Schindler, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Twentieth Century Fox Film Corporation (Los Angeles, Estados Unidos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular as decisões da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 12 de dezembro de 2011 (processo R 0456/2011-4) e da Divisão de Oposição do IHMI, de 14 de janeiro de 2011 (n.º B 1 603 771);
- Condenar o IHMI nas suas próprias despesas e nas da recorrente;
- A título subsidiário: suspender o processo até serem proferidas decisões definitivas sobre o pedido de declaração de extinção pendente no IHMI sob o número 000005227 C, e sobre a anulação da marca comunitária n.º 001341130 pelo Tribunal de Comércio de Bruxelas, nos processos 2009/6122 e 2009/6129.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa com as cores negra, branca e vermelha «Duff» para produtos e serviços das classes 32, 35 e 41 (pedido de registo n.º 8 351 091).

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Twentieth Century Fox Film Corporation.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca figurativa «Duff BEER» (marca comunitária n.º 1 341 130) para produtos da classe 32.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferiu parcialmente a oposição para produtos e serviços das classes 32 e 35.

Decisão da Câmara de Recurso: Negou provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que não existe qualquer risco de confusão entre as marcas em confronto, e violação da regra 20, n.º 7, alínea c), em conjugação com a regra 50, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95, devido ao exercício do poder discricionário viciado por erros relativamente ao pedido da recorrente de suspensão do recurso.

Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2012 — Charron Inox e Almet/Conselho

(Processo T-88/12)

(2012/C 109/65)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Charron Inox (Marselha, França); e Almet (Satolas-et-Bonce, França) (representante: P.-O. Koubi-Flotte, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- A título principal, anular o Regulamento (UE) n.º 1331/2011 do Conselho, de 14 de dezembro de 2011, por estar fundamentado em constatações económicas insuficientes;
- subsidiariamente, anular o artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1331/2011 do Conselho, de 14 de dezembro de 2011, que implica a cobrança definitiva do direito antidumping provisório cobrado, na medida em que esta cobrança viola o princípio da confiança legítima;
- a título ainda mais subsidiário, reconhecer a responsabilidade extracontratual da União, que validou a aplicação imediata de uma cobrança que, tendo em conta a matéria, devia ter sido anunciada aos operadores económicos em causa dentro de prazos suficientemente razoáveis para poderem prever com suficiente segurança jurídica as suas escolhas económicas;

— em qualquer caso, exigir o reembolso e/ou a indemnização das sociedades recorrentes nos seguintes montantes:

— dano da sociedade CHARRON INOX devido ao pagamento dos direitos antidumping controvertidos: 89 402,15 euros;

— dano sofrido pela sociedade ALMET — LE METAL CENTRE devido ao pagamento dos direitos antidumping controvertidos: 375 493 euros;

— dano conjunto sofrido pelas sociedades CHARRON INOX e ALMET — LE METAL CENTRE devido ao pagamento dos direitos antidumping controvertidos: 58 594 euros; as duas sociedades CHARRON INOX e ALMET — LE METAL CENTRE resolvem entre si a repartição dessa quantia;

— dano da sociedade CHARRON INOX, com origem na necessidade de se abastecer em condições mais desvantajosas em fornecedores indianos: 57 883,18 euros;

— dano da sociedade ALMET — LE METAL CENTRE com origem na necessidade de se abastecer em condições mais desvantajosas em fornecedores indianos: 66 578,14 euros.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos de recurso invocados pelas recorrentes contra o Regulamento que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados tubos sem costura de aço inoxidável originários da República Popular da China ⁽¹⁾ são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos que foram invocados no âmbito do processo T-445/11, Charron Inox e Almet/Comissão ⁽²⁾, relativo ao regulamento que institui um direito antidumping provisório sobre estas importações ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1331/2011 do Conselho, de 14 de dezembro de 2011, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados tubos sem costura de aço inoxidável originários da República Popular da China (JO L 336, p. 6).

⁽²⁾ JO 2011, C 290, p. 18.

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 627/2011 da Comissão, de 27 de junho de 2011, que institui um direito antidumping provisório sobre as importações de determinados tubos de aço inoxidável sem costura originários da República Popular da China (JO L 169, p. 1).

Recurso interposto em 1 de março de 2012 — Espanha/Comissão

(Processo T-96/12)

(2012/C 109/66)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, agente)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar que a Comissão não cumpriu o dever de pagar às autoridades espanholas os saldos devidos no prazo de dois meses a contar da apresentação dos documentos referidos no artigo D, n.º 2, alínea d), do Anexo II do Regulamento 1164/1994;

— a título subsidiário, anular a carta de 22 de dezembro de 2011 que contém a tomada de posição da Comissão relativa ao pedido prévio que lhe foi dirigido para pagamento do saldo correspondente ao processo de encerramento dos projetos co-financiados pelo Fundo de Coesão atribuído a Espanha para o período de programação 2000-2006, e declarar o dever de a Comissão pagar os referidos saldos pendentes; e

— condenar a Instituição recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No presente processo, o Reino de Espanha intentou uma ação por omissão devido ao incumprimento da obrigação de pagar os saldos devidos correspondentes ao processo de encerramento dos projetos co-financiados pelo Fundo de Coesão atribuído a Espanha para o período de programação 2000-2006 que, segundo o Estado recorrente, incumbe à Instituição recorrida.

A título subsidiário, e no caso de o Tribunal Geral considerar que a carta de 22 de dezembro de 2011, que contém a tomada de posição da Comissão relativa ao pedido prévio do Reino de Espanha, põe termo à omissão invocada, interpõe também contra a mesma o correspondente recurso de anulação.

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca seis fundamentos.